



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (INTERMUNICIPAL)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p36ebfc0b4a69e>





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Morro da Fumaça/SC quanto à prestação de serviços de transporte intermunicipal para a realização de viagens de estudo, mediante a disponibilização de veículo adequado, seguro, confortável e em plenas condições de funcionamento, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares e o veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes destinado ao





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

deslocamento de estudantes, professores, servidores e demais acompanhantes autorizados pela Administração Municipal.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a participação dos estudantes da rede municipal de ensino em viagens de estudo, atividades pedagógicas, visitas técnicas, culturais, educacionais e demais ações de caráter educativo, realizadas em instituições, espaços culturais, científicos, históricos, esportivos ou outros locais situados em municípios distintos de Morro da Fumaça/SC.

As viagens de estudo constituem importante instrumento de complementação das atividades desenvolvidas no ambiente escolar, possibilitando aos estudantes o contato direto com diferentes espaços, conhecimentos, experiências e realidades, contribuindo para o desenvolvimento pedagógico, cultural e social dos participantes.

O serviço deverá ser executado de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, mediante viagens, destinos, datas e horários previamente definidos pela Administração, observando-se as condições de segurança, conforto, pontualidade, regularidade e qualidade necessárias ao adequado deslocamento dos passageiros.

O veículo disponibilizado deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes, apresentar adequado estado de conservação e funcionamento, além de atender integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, incluindo os equipamentos obrigatórios, documentação, inspeções, condições de segurança e demais requisitos legais pertinentes.

A contratação deverá contemplar, ainda, a disponibilização de condutor devidamente habilitado e apto à execução dos serviços, observados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à condução do veículo e ao transporte de passageiros.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Dessa forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade de transporte adequado e seguro para a realização das viagens de estudo intermunicipais, garantindo aos estudantes e demais participantes condições apropriadas de deslocamento para o desenvolvimento das atividades educacionais promovidas pelo Município de Morro da Fumaça/SC.

2. ÁREA REQUISITANTE

<u>Identificação da área requisitante</u>	<u>Nome dos responsáveis</u>
Secretaria do Sistema de Educação	Alini Serafim Maccari

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

O município possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, destinada à realização de viagens de estudo, com a finalidade de atender às necessidades da Administração Municipal e proporcionar o deslocamento de estudantes, professores, servidores e demais participantes autorizados pela Administração, para atividades educacionais, pedagógicas, culturais, científicas e de formação, realizadas fora do Município.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Os serviços compreenderão o transporte de ida e retorno dos passageiros, partindo do Município de origem até os Municípios e locais previamente definidos pela Administração, conforme programação, datas, horários, roteiros e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, o veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene, segurança e conforto, compatíveis com a natureza e a duração das viagens de estudo.

Os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas aplicáveis ao transporte coletivo e rodoviário intermunicipal de passageiros, devendo estar devidamente licenciados, vistoriados e autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido.

Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas para a realização de viagens intermunicipais, incluindo sistema de climatização, quando exigido ou previsto nas especificações da contratação, bancos e cintos de segurança em condições adequadas de uso, além dos demais equipamentos e itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento durante toda a execução dos serviços, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, a substituição do veículo por outro de características iguais ou superiores, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Os veículos deverão possuir documentação regular e compatível com a atividade, bem como todos os equipamentos obrigatórios e itens de segurança previstos na legislação. Os condutores deverão possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e atender a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para o transporte coletivo de passageiros.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a programação das viagens de estudo, incluindo datas, horários de saída e retorno, locais de embarque e desembarque, itinerários e demais orientações estabelecidas pela Administração, visando assegurar a pontualidade, a segurança e a adequada realização das atividades programadas.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização e operação dos veículos, incluindo motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços.

Durante as viagens, a contratada deverá garantir condições adequadas de segurança, conforto, higiene e atendimento aos passageiros, observando as normas de trânsito e demais regulamentações aplicáveis ao transporte rodoviário intermunicipal.

Os serviços deverão ser prestados de forma segura, eficiente, pontual e contínua, de acordo com as necessidades e programação da Administração Municipal, garantindo o deslocamento dos participantes das viagens de estudo até os locais previamente definidos e seu respectivo retorno ao Município de origem.

A contratação deverá observar os princípios da segurança, eficiência, economicidade, continuidade, qualidade e interesse público, assegurando que as viagens de estudo sejam realizadas em condições adequadas de transporte, com veículos compatíveis com a quantidade de passageiros e com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares.





**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)**

A estimativa das quantidades foi definida considerando a demanda prevista da Secretaria Municipal de Educação para a realização de viagens de estudo intermunicipais, destinadas ao deslocamento de alunos e, quando necessário, de professores e acompanhantes, para instituições, espaços culturais, científicos, educacionais e demais locais previamente definidos, conforme programação pedagógica.

Para a definição da quantidade estimada, foram considerados o número de viagens previstas, os destinos, as distâncias entre o Município de origem e os locais de visitação, os trajetos de ida e retorno, bem como a necessidade de disponibilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros, deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes em condições adequadas de segurança, conforto e conservação.

Para fins de apuração do valor estimado da contratação, serão considerados os preços praticados no mercado para serviços similares de transporte intermunicipal, observando-se a modalidade de cobrança mais adequada ao objeto, que poderá considerar quilometragem percorrida, diária de viagem ou valor por deslocamento, conforme as características de cada viagem. Na composição dos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção e conservação do veículo, motorista, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, pedágios, quando aplicáveis, e demais despesas inerentes à prestação do serviço.

O valor total estimado da contratação será obtido a partir das quantidades de viagens e/ou quilometragem estimadas, multiplicadas pelos





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

respectivos valores unitários apurados mediante pesquisa de preços, considerando os itinerários e destinos previstos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Itinerário	Qtde (KM)	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal destinado aos residentes do Município de Morro da Fumaça, matriculados no ensino infantil e fundamental da rede pública de ensino, para atendimento de rota intermunicipal. O serviço deverá ser realizado mediante utilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, equipado com ar-condicionado e monitorado por sistema de posicionamento global (GPS/Rastreador). Os assentos poderão ser do tipo banco normal, sendo exigido que o veículo possua, no máximo, 10 (dez) anos de vida útil.	10.000km	R\$ 10,00	R\$100.000,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)





Para a presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal destinado à realização de viagens de estudo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e os valores praticados para a execução do serviço, considerando as características e necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratação visa assegurar o transporte dos estudantes e demais participantes das atividades educacionais para destinos localizados em outros municípios, mediante viagens previamente programadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os itinerários, horários, datas e demais condições estabelecidas pela Administração.

A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento de valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando, sempre que possível, contratações realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, consultas a fornecedores do ramo e demais fontes admitidas pela legislação.

Na formação do preço estimado, serão consideradas as especificidades do serviço, especialmente a necessidade de transporte intermunicipal, a capacidade mínima do veículo, a distância e duração dos deslocamentos, os custos operacionais, combustível, manutenção, mão de obra, tributos, seguros e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

A pesquisa de mercado deverá buscar parâmetros compatíveis com as condições efetivas da contratação, de modo a assegurar que o valor estimado reflita os preços correntes praticados para serviços de transporte intermunicipal destinados a viagens de estudo, garantindo economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)





A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal, mediante veículo com capacidade mínima de 42 lugares, o veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes destinado à realização de viagens de estudo dos alunos da rede pública municipal, conforme programação, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal. O serviço deverá garantir transporte seguro, adequado e regular, com veículo em boas condições de conservação e manutenção.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

No presente caso, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, tendo em vista que a execução integrada da contratação se mostra técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação em lote único possibilita maior padronização na prestação dos serviços, uniformidade nos procedimentos operacionais e melhor controle da execução contratual, evitando incompatibilidades entre diferentes fornecedores e reduzindo riscos de descontinuidade ou prejuízos à qualidade da solução ofertada.

Além disso, o parcelamento poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar aumento de custos operacionais e dificultar a fiscalização e a gestão contratual, especialmente diante da necessidade de integração e coordenação entre as etapas e atividades envolvidas.

Assim, a contratação será realizada em **item único**, contemplando a prestação dos serviços de transporte intermunicipal para viagens de estudo, mediante veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, o





veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência, segurança e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, tem por finalidade atender às necessidades do Município de Morro da Fumaça/SC na realização de viagens de estudo, destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino e demais participantes vinculados às atividades educacionais promovidas pelo Município.

Com a contratação, pretende-se assegurar o deslocamento seguro, adequado, confortável e eficiente dos estudantes e acompanhantes, possibilitando a participação em visitas técnicas, atividades pedagógicas, culturais, científicas, educativas e demais viagens de estudo realizadas fora dos limites territoriais do Município.

Constituem resultados pretendidos com a contratação:

- garantir a disponibilidade de transporte adequado para a realização das viagens de estudo programadas pela Administração Municipal;
- proporcionar segurança, conforto e regularidade no deslocamento dos estudantes, professores, servidores e demais acompanhantes autorizados;
- viabilizar o acesso dos alunos a espaços, instituições, eventos, atividades culturais, científicas, pedagógicas e educacionais localizados em outros municípios;





- assegurar que os veículos utilizados possuam capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, de modo a atender adequadamente à demanda e promover maior eficiência na utilização do transporte;
- reduzir a necessidade de utilização de veículos próprios da Administração para deslocamentos intermunicipais destinados às atividades educacionais; otimizar os recursos públicos, mediante a contratação de serviço especializado conforme a demanda efetivamente planejada;
- garantir que o transporte seja realizado por empresa devidamente habilitada e com veículos em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis; proporcionar maior previsibilidade e organização no planejamento das viagens de estudo, permitindo o cumprimento dos horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração;
- contribuir para a ampliação das experiências educacionais dos estudantes, possibilitando atividades práticas e vivências fora do ambiente escolar.

Dessa forma, espera-se que a contratação assegure a continuidade e a adequada execução das viagens de estudo intermunicipais, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com segurança, eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço, em conformidade com o interesse público e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

O serviço de transporte intermunicipal para viagens de estudo possui natureza rotineira e é amplamente executado por empresas especializadas no ramo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao





transporte de passageiros. A contratação deverá contemplar veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, veículo com idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes devidamente regularizado e em condições adequadas de segurança, conforto e conservação, visando atender às necessidades de deslocamento dos alunos em atividades educacionais realizadas fora do Município.

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à definição das viagens, incluindo a programação das datas, destinos, horários, itinerários e quantidade estimada de passageiros, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária e das demais condições necessárias à execução do serviço.

Não se vislumbra a necessidade de transição contratual, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços específicos e programados de transporte intermunicipal para viagens de estudo, cuja execução poderá ser iniciada após a formalização da contratação e o atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Considerando que se trata de serviço específico, com objeto delimitado e execução independente, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a plena viabilidade e execução da demanda no âmbito do Município de Morro da Fumaça.

12. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)





Não há previsão de impacto ambiental significativo decorrente da presente contratação, considerando que se trata da prestação de serviços de transporte intermunicipal,

A contratação possui caráter administrativo e operacional, não implicando intervenções físicas, execução de obras ou modificações ambientais diretas, limitando-se à prestação do serviço de transporte de estudantes e demais passageiros envolvidos nas atividades educacionais, com deslocamentos entre o Município e outras localidades.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Diante do exposto, os Estudos Técnicos Preliminares demonstram a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, destinado à realização de viagens de estudo promovidas pelo Município de Morro da Fumaça/SC.

A contratação mostra-se adequada e necessária para viabilizar o deslocamento dos estudantes e demais participantes das atividades educacionais, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, pontualidade e regularidade, durante os trajetos de ida e retorno entre o Município e os locais destinados às atividades de estudo.

Considerando a finalidade educacional das viagens, a necessidade de atendimento da demanda da rede municipal de ensino, a quantidade de passageiros a ser transportada e a necessidade de utilização de veículo compatível com o número de participantes, conclui-se que a solução proposta





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

é tecnicamente adequada, viável e compatível com o interesse público, atendendo às necessidades do Município de Morro da Fumaça/SC.

Assim, considera-se adequada e viável a contratação pretendida, observadas as especificações, condições de execução e requisitos de segurança estabelecidos nos documentos que compõem a contratação.

Morro da Fumaça, SC, 02 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por:
ALINI SERAFIM MACCARI

02/10/2026 14:24:48

Assinatura digital avançada.

Alini Serafim Maccari

Assessor de coordenação de compras da Educação

Matrícula nº 5391/1



Assinado digitalmente por:
VAGNER SERAFIM DA CRUZ
Chefe Departamento do Patio de
Maquinas

06/10/2026 11:41:59

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
MARCOS SILVEIRA DE JESUS
Educacao

05/10/2026 15:52:35

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2026 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p36ebfc0b4a69e>

